



CRÉDITOS

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – PPGCIFA/UFAM

Estabelece normas complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA), da Universidade Federal do Amazonas, relativas ao sistema de créditos, créditos especiais e aproveitamento de créditos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA) da Universidade Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e padronização das normas internas do Programa;

CONSIDERANDO as diretrizes e critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião realizada em //2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em [PPGCIFA], disciplinando o sistema de créditos, a atribuição de créditos especiais e o aproveitamento de créditos.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Seção I – Do Mestrado

Art. 3º O discente de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I – 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares;

II – 24 (vinte e quatro) créditos referentes à dissertação.



Seção II – Do Doutorado

Art. 4º O discente de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I – 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e atividades curriculares;

II – 36 (trinta e seis) créditos referentes à tese.

CAPÍTULO III – DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 5º Poderão ser atribuídos créditos especiais ao discente, limitados ao máximo de 12 (doze) créditos, mediante aprovação do colegiado do Programa.

§1º Os créditos especiais deverão estar diretamente relacionados à área de concentração e ao projeto de pesquisa do discente.

§2º A concessão de créditos especiais observará os seguintes critérios:

I – Produção científica qualificada:

a) Artigo completo publicado ou aceito em periódico científico com corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro relevante na área, com o discente como primeiro autor:

- Nacional: até 2 (dois) créditos;
- Internacional: até 4 (quatro) créditos.

II – Inovação tecnológica:

a) Depósito de patente: até 6 (seis) créditos.

III – Produção técnica:

a) Publicação em manual técnico ou tecnológico reconhecido por órgão oficial: até 4 (quatro) créditos.

IV – Produção em eventos científicos:

a) Apresentação de trabalho publicado em anais (resumo ou completo), como primeiro autor:

1 (um) crédito por evento, limitado a 3 (três) créditos.

V – Formação didático-pedagógica:

a) Participação em Programa de Aperfeiçoamento de Ensino ou equivalente:

1 (um) crédito por participação, limitado a 3 (três) créditos.

§3º A atribuição de créditos especiais dependerá de comprovação documental e avaliação do mérito acadêmico pelo colegiado.

§4º Os créditos especiais não substituem os créditos mínimos exigidos em disciplinas.

CAPÍTULO IV – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS



Art. 6º Poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu desta ou de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelos órgãos competentes.

§1º O aproveitamento de créditos estará condicionado aos seguintes requisitos:

- I – Ter sido obtido em curso reconhecido pela CAPES;
- II – Ter sido concluído há, no máximo, 5 (cinco) anos;
- III – Apresentar compatibilidade de conteúdo e carga horária com as disciplinas do Programa;
- IV – Ter sido obtido com aproveitamento mínimo equivalente ao conceito B ou superior.

§2º O aproveitamento dependerá de:

- I – Solicitação formal do discente;
- II – Anuência do orientador;
- III – Aprovação pelo colegiado do Programa.

§3º Para análise, o discente deverá apresentar:

- I – Histórico escolar oficial;
- II – Ementas e conteúdos programáticos;
- III – Comprovação de carga horária e critérios de avaliação.

§4º O limite máximo de créditos aproveitados será de até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§5º Não serão passíveis de aproveitamento:

- I – Créditos de dissertação ou tese;
- II – Créditos especiais;
- III – Disciplinas cursadas como aluno especial, salvo decisão fundamentada do colegiado.

§6º O aproveitamento de créditos não dispensa o cumprimento das demais exigências acadêmicas do Programa.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Resolução complementa o Regimento do Programa de Pós-Graduação em [PPGCIFA], prevalecendo suas disposições no que couber às matérias aqui tratadas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 25 de agosto de 2026.